

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS



A NOSSA CULTURA, OS NOSSOS COMPROMISSOS



Página 2/10	Procedimento do Grupo Legrand	
Política do Grupo para a Comunicação e Tratamento de Denúncias e Proteção dos Denunciantes		Data de entrada em vigor: 1 de julho de 2019 Última atualização: 31 de outubro de 2025 Departamento Jurídico do Grupo
Preparado por: Conselheira Jurídica Geral: Emmanuelle Levine		
Diretor Financeiro: Franck Lemery		

- ÍNDICE -

1. OBJETO DA POLÍTICA	4
2. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA	4
3. NATUREZA DOS DENÚNCIAS ADMISSÍVEIS	6
4. DENUNCIANTES E CONFIDENCIALIDADE.....	7
5. PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	8
6. TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS.....	9
8. INFORMAÇÃO À PESSOA VISADA PELA DENÚNCIA	11
9. ACOMPANHAMENTO ESTATÍSTICO DAS DENÚNCIAS.....	12
10. DADOS PESSOAIS.....	12
11. DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO	12

DEFINIÇÕES

O Grupo: O Grupo Legrand e todas as suas subsidiárias.

Signal'Ethic: Plataforma externa e segura para a comunicação e recepção de denúncias internas e externas, acessível através do endereço <https://legrand.signalement.net/>.

Responsáveis de Compliance: Representante local de compliance de cada subsidiária do Grupo, responsáveis por promover o cumprimento das políticas de compliance do Grupo, da legislação aplicável e dos princípios éticos.

Responsáveis pelo tratamento da denúncia: Destinatários da denúncia, designados em função da respetiva natureza, responsáveis por coordenar o respetivo tratamento.

Contribuintes Ocasionais: Pessoas especificamente designadas para colaborar no tratamento de uma ou mais denúncias, sempre que tal se revele necessário.

Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (lei portuguesa): estabelece obrigações análogas em matéria de programas de cumprimento normativo, planos de prevenção de riscos, canais de denúncia e códigos de conduta.

O Comité de Ética: Órgão constituído, sempre que necessário, para apreciar situações específicas relacionadas com denúncias, composto, em função das circunstâncias do caso, por um ou mais membros da Comissão Executiva.

1. OBJETO DA POLÍTICA

O Grupo promove o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, em particular através do "Código Partilhado de Ética" e do "Guia das Melhores Práticas Empresariais".

A presente **Política de Comunicação e Tratamento de Denúncias** estabelece o regime aplicável ao Canal de Denúncias do Grupo, define as regras relativas à apresentação e ao tratamento de denúncias e consagra as medidas de proteção dos denunciantes.

O Canal de Denúncias tem como finalidade contribuir para a implementação da Política de Compliance e Ética do Grupo Legrand, permitindo que todos os indivíduos participem na identificação, prevenção e mitigação dos riscos.

2. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA

Qualquer pessoa que pretenda comunicar uma conduta suscetível de constituir uma infração ou uma violação das políticas do Grupo pode apresentar uma denúncia, por escrito ou verbalmente, através de um dos seguintes canais:

- A plataforma segura Signal'Ethic acessível em <https://legrand.signalement.net/>;
- Chefia direta;
- Departamento de Recursos Humanos do Grupo ou Gestor local de Recursos Humanos;
- Responsáveis de Compliance;
- Auditoria Interna de Grupo;
- Controlo Financeiro do Grupo;
- A pessoa de contacto habitual (por exemplo, comprador, gestor comercial ou outro).

O denunciante poderá igualmente apresentar denúncia através dos canais externos previstos na Lei n.º 93/2021, junto da autoridade competente em função da matéria objeto da denúncia, a fim de ser encaminhado para a entidade competente para a respetiva receção e tratamento.

Caso a denúncia seja apresentada verbalmente (por exemplo, por telefone ou em reunião com a chefia direta), deverá ser elaborado um registo escrito pelo responsável pelo tratamento da denúncia, mediante o consentimento prévio do denunciante.

O denunciante tem o direito de verificar, retificar e aprovar o conteúdo desse registo, mediante assinatura.

Atendendo às garantias de confidencialidade e segurança proporcionadas pela plataforma Signal'Ethic, todas as denúncias recebidas por outros meios e classificadas com nível de criticidade médio ou elevado deverão ser registadas naquela plataforma. Os responsáveis pelo tratamento das denúncias dispõem de uma grelha de avaliação destinada à classificação do respetivo nível de criticidade.

1. A plataforma Signal'Ethic

Para este efeito, o Grupo disponibiliza um canal específico para a receção de denúncias, designado Signal'Ethic.

A plataforma encontra-se disponível em legrand.signalement.net/

Este endereço é fornecido em particular:

- Na Intranet de Compliance do Grupo (CoMET Compliance);
- No Guia de Boas Práticas Empresariais;
- Na secção "Ética Empresarial" do website legrandgroup.com;
- Nos websites das subsidiárias do Grupo;
- No Documento de Registo Universal (*Universal Registration Document*) do Grupo Legrand.

A plataforma **Signal'Ethic** está acessível aos colaboradores e a todas as partes interessadas, nomeadamente clientes, fornecedores, prestadores de serviços, consultores e demais parceiros de negócio.

2. Responsáveis pelo tratamento das denúncias

As denúncias recebidas através da plataforma Signal'Ethic estão acessíveis apenas a um número restrito de pessoas, em função da respetiva natureza:

- **Responsáveis Principais:** Responsável de Compliance do Grupo e Diretor Jurídico do Grupo, com competência para todas as denúncias.

- **Responsáveis Específicos:**

- Vice-Presidente Executivo do Grupo para os Recursos Humanos e Responsável pelo Controlo Interno de Recursos Humanos, relativamente às denúncias relacionadas com o respeito pelos direitos humanos no contexto laboral, incluindo matérias de saúde e segurança no trabalho, discriminação e assédio;

- Responsável da Auditoria Interna, relativamente às denúncias relacionadas com fraude.

Os responsáveis pelo tratamento das denúncias constituem os primeiros destinatários das denúncias e estão sujeitos a um rigoroso dever de confidencialidade inerente às funções que exercem.

Para assegurar um tratamento objetivo, imparcial e eficaz das denúncias, podem ainda recorrer:

- A colaboradores ocasionais ou agentes externos especificamente designados para apoiar o tratamento de uma ou mais denúncias, os quais ficam igualmente sujeitos a um rigoroso dever de confidencialidade relativamente a toda a informação a que tenham acesso;
- Ao **Comité de Ética**, composto, consoante a natureza e complexidade da situação, por um **ou mais membros da Comissão Executiva**.

Todos os responsáveis pelo tratamento das denúncias formalizam o compromisso de confidencialidade mediante a assinatura de um acordo de confidencialidade (Apêndice 1).

3. NATUREZA DOS DENÚNCIAS ADMISSÍVEIS

Podem ser objeto de denúncia os casos relacionados com:

- A prática de um crime e ou de uma contraordenação;
- A violação, efetiva ou potencial, de disposições legais ou regulamentares, de normas de direito internacional ou de direito da União Europeia;
- Uma ameaça ou um prejuízo para o interesse público;
- Condutas ou situações contrárias aos princípios, códigos, políticas ou procedimentos **internos do Grupo**.

Sem prejuízo de outras situações que possam justificar a apresentação de uma denúncia, esta pode incidir, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- **Cumprimento das regras de integridade nas relações comerciais com as partes interessadas:**

- Cumprimento das regras de concorrência;
- Prevenção e combate à corrupção e ao tráfico de influência;
- Cumprimento dos regimes de embargos e sanções internacionais, bem como prevenção do branqueamento de capitais;
- Prevenção e combate à fraude.

- **Respeito pelos direitos humanos no contexto laboral**

- Proibição do trabalho infantil;
- Proibição do trabalho forçado;
- Respeito pela liberdade de associação e pela liberdade sindical;
- Promoção de condições de trabalho dignas;
- Prevenção e combate à discriminação e ao assédio no local de trabalho;
- Garantia da saúde e segurança no trabalho.

- **Proteção do ambiente**

Situações suscetíveis de causar danos ambientais graves:

- Emissões ou descargas poluentes;
- Contaminação do solo, da água ou do ar;
- Deposição ou eliminação ilegal de resíduos;
- Outras infrações à legislação ambiental aplicável.

- **Proteção do património do Grupo**

- Risco de perda ou deterioração dos ativos do Grupo, particularmente devido a fraude ou danos.

- **Incumprimento da legislação ou atuação contrária ao interesse público**

- Qualquer situação que constitua incumprimento das disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou que seja suscetível de lesar o interesse público.

Não podem, contudo, ser objeto de denúncia factos ou informações abrangidos por:

- Segredo de Estado ou matérias protegidas por segredo de defesa nacional;
- Confidencialidade clínica;
- Sigilo das investigações e/ou deliberações judiciais;
- Segredo de justiça relativo a processos judiciais, inquéritos ou investigações;
- Sigilo profissional do advogado.

4. DENUNCIANTES E CONFIDENCIALIDADE

Os denunciantes são incentivados a identificar-se no momento da apresentação da denúncia, para facilitar a respetiva análise, investigação e tratamento.

Todavia, o anonimato não constitui fundamento para a não apreciação de uma denúncia, desde que esta contenha informação factual suficientemente precisa, concreta e credível que permita ao Grupo realizar as averiguações necessárias.

O Grupo Legrand atribui especial importância à proteção da confidencialidade das denúncias e compromete-se, em conformidade com a legislação aplicável, a assegurar a confidencialidade das seguintes informações:

- A identidade do denunciante, a qual não pode ser divulgada sem o seu consentimento expresso, salvo nos casos legalmente previstos;
- A identidade das pessoas visadas pela denúncia, bem como das alegadas vítimas e testemunhas;
- Quaisquer informações suscetíveis de permitir a identificação das pessoas referidas na denúncia, as quais apenas podem ser divulgadas às autoridades competentes, nos termos da lei;
- A identidade de quaisquer terceiros mencionados na denúncia;
- Toda a informação recolhida durante o processo de receção, análise, investigação e tratamento **da denúncia**.

Tratamento de Denúncias Anónimas

As denúncias anónimas não deixam de ser objeto de apreciação desde que contenham elementos factuais suficientemente consistentes que permitam ao Grupo proceder às diligências necessárias para a respetivo tratamento.

Sempre que o denunciante disponibilize um meio de contacto, incluindo um endereço eletrónico anónimo disponibilizado pela plataforma **Signal'Ethic**, será enviada confirmação da receção da denúncia no prazo de **sete dias úteis** e, sempre que possível e legalmente admissível, será informado das diligências do processamento da sua denúncia no prazo máximo de três meses após a confirmação da receção da denúncia.

Caso o denunciante revele posteriormente a sua identidade e reúna os requisitos legalmente exigidos, designadamente atuação de boa-fé, ausência de contrapartida financeira e conhecimento direto dos factos, beneficiará do regime de proteção aplicável aos denunciantes.

5. PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

Beneficiam das medidas de proteção previstas na legislação aplicável, incluindo as estabelecidas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, os denunciante que:

- Atuem de boa-fé;
- Apresentem a denúncia sem obter qualquer contrapartida financeira direta;
- Tenham obtido conhecimento dos factos no âmbito das suas atividades profissionais e disponham de fundamento sério para crer que as informações comunicadas são verdadeiras no momento da denúncia;
- Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os denunciante que preencham estes requisitos beneficiam, designadamente, das seguintes garantias:
 - **Imunidade**, nos termos da legislação aplicável, relativamente à responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou penal pela denúncia ou divulgação pública efetuada de acordo com os requisitos previstos na Lei francesa Sapin II, de 9 de dezembro de 2016, relativa à transparência, ao combate à corrupção e à modernização da vida económica, e, em Portugal, na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sem prejuízo dos regimes de proteção de informações classificadas, do segredo profissional, do segredo de justiça e de outros segredos legalmente protegidos.
 - **Proteção da confidencialidade dos seus dados pessoais**, incluindo da respetiva identidade, salvo quando a sua divulgação seja determinada pelas autoridades competentes no âmbito de um processo judicial;
 - **Proteção contra qualquer despedimento, sanção disciplinar, alteração desfavorável das condições de trabalho, discriminação ou qualquer outra forma de retaliação**, incluindo ameaças ou tentativas de retaliação, motivadas pela apresentação da denúncia em conformidade com o procedimento estabelecido. Neste âmbito, o denunciante beneficia igualmente do regime legal aplicável ao ónus da prova previsto na Lei n.º 93/2021, cabendo ao empregador demonstrar que a medida adotada assenta em fundamentos alheios à apresentação da denúncia.

Em conformidade com a legislação em vigor e com o disposto no Código de Ética do Grupo e no Guia de Boas Práticas Empresariais, o Grupo compromete-se a assegurar a proteção dos denunciante contra quaisquer atos de retaliação.

Qualquer pessoa que considere ter sido alvo de retaliação, ameaça, intimidação, discriminação ou assédio em consequência da apresentação de uma denúncia deverá comunicar imediatamente à sua chefia direta, ao Departamento de Recursos Humanos do Grupo ou ao Responsável de Compliance do Grupo.

A proteção conferida aos denunciante estende-se igualmente às seguintes pessoas e entidades relacionadas com o denunciante:

- Facilitadores, entendidos como pessoas singulares ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos (por exemplo, uma associação ou organização sindical) que prestem assistência ao denunciante no processo de apresentação ou acompanhamento da denúncia;
- Pessoas singulares que mantenham uma relação profissional com o denunciante e que possam ser alvo de medidas de retaliação em consequência da denúncia apresentada;

- Pessoas coletivas controladas pelo denunciante, para as quais este trabalhe ou com as quais mantenha uma relação profissional, nos termos da legislação aplicável.

A prática de atos destinados a impedir ou dificultar a apresentação de uma denúncia podem constituir infração punível nos termos da legislação aplicável.

Nos processos instaurados contra um denunciante em consequência das informações comunicadas ou divulgadas, o montante da sanção pecuniária civil aplicável em caso de atuação abusiva ou dilatória será agravado e punível nos termos da legislação aplicável.

A apresentação de uma denúncia de má-fé, baseada em informações que o denunciante sabe serem falsas, ou efetuada de forma abusiva, poderá dar origem à adoção das medidas disciplinares e legais que se revelem adequadas.

Em contrapartida, **a apresentação de uma denúncia de boa-fé não dará lugar a qualquer medida disciplinar ou outra forma de retaliação contra o denunciante**, ainda que, após a investigação, os factos comunicados não venham a confirmar-se ou não justifiquem a adoção de medidas adicionais.

6. TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Os Responsáveis pelo Tratamento das Denúncias e os membros da equipa de investigação recebem formação adequada para o exercício das respetivas funções, bem como acesso à documentação de suporte e às orientações necessárias ao tratamento das denúncias.

Confirmação de receção

Quando a denúncia é apresentada através da plataforma Signal'Ethic, é enviada imediatamente e de forma automática uma confirmação da sua receção.

A confirmação de receção não representa qualquer decisão quanto à sua admissibilidade ou ao respetivo mérito.

Quando a denúncia é apresentada através de qualquer outro canal previsto na presente Política, é enviada ao denunciante uma confirmação escrita da sua receção no prazo máximo de sete dias após a sua receção.

Qualificação e admissibilidade

Antes do início de qualquer investigação, o Responsável Principal pelo Tratamento das Denúncias procede a uma **avaliação preliminar da denúncia**, com o objetivo de determinar a sua admissibilidade.

Denúncia não admissível

Uma denúncia é considerada não admissível, nomeadamente, nas seguintes situações:

- Ausência de resposta do denunciante a pedidos de esclarecimento, insuficiência de informação para permitir a qualificação dos factos, denúncia de teste ou situações equiparáveis;
- Impossibilidade de verificar os factos comunicados;
- Factos que não se enquadram no âmbito de aplicação do presente procedimento de

denúncia;

- Manifesta falta de fundamento e/ou seriedade dos factos comunicados;
- Denúncia apresentada de má-fé;
- Denúncias abusivas ou baseadas em acusações falsas.

Sempre que uma denúncia seja considerada não admissível, o respetivo processo é encerrado, anonimizado e arquivado, sem demora, por um dos Responsáveis pelo Tratamento das Denúncias.

O denunciante é informado da decisão de não admissão da denúncia, bem como dos fundamentos que a justificam.

Denúncia admissível

Sempre que a denúncia seja considerada admissível, é iniciado o respetivo procedimento de tratamento e investigação.

Análise e processamento

O Responsável pelo Tratamento da Denúncia adota todas as diligências necessárias para assegurar o tratamento da denúncia, podendo, sempre que se revele necessário, determinar a realização de uma investigação destinada a apurar a veracidade e o fundamento dos factos comunicados.

A investigação será confiada às pessoas designadas pelo Responsável pelo Tratamento da Denúncia ou pelo Responsável de Compliance do Grupo e pode, sempre que as circunstâncias o justifiquem, ser acompanhada pelo Comité de Ética.

As pessoas nomeadas para contribuir para a investigação devem estar livres de qualquer conflito de interesses.

As pessoas designadas para participar na investigação devem atuar com independência e imparcialidade, não podendo encontrar-se em situação de conflito de interesses.

Após consulta ao Responsável de Compliance do Grupo e, sempre que aplicável, o Responsável pelo Tratamento da Denúncia pode recorrer ao apoio de prestadores de serviços especializados, os quais ficarão igualmente vinculados às obrigações de confidencialidade previstas na presente Política.

O denunciante pode ser chamado a colaborar durante a investigação, sempre que tal seja necessário, para esclarecer os factos comunicados ou para apresentar informações ou documentos adicionais.

Todo o procedimento de investigação, bem como o respetivo conteúdo, documentação e relatório final, está sujeito a estrita confidencialidade, incluindo perante o próprio denunciante.

Conclusão das atividades de processamento

Quando considerar que dispõe de informação suficiente para concluir a investigação, o **Responsável pelo Tratamento da Denúncia** formaliza as conclusões da sua análise e, sempre que aplicável, o respetivo plano de ação.

Sempre que a natureza ou a complexidade da situação o justifique, pode ser apresentado um **relatório** confidencial ao **Comité de Ética**.

Sempre que sejam necessárias **medidas corretivas**, o Comité de Ética ou o Responsável Principal pelo Tratamento das Denúncias pode contactar a estrutura de direção da entidade em causa, com vista à definição e implementação do plano de ação adequado.

O Responsável pelo Tratamento da Denúncia acompanha a execução do plano de ação e das recomendações emitidas, assegurando a respetiva implementação.

Sempre que os factos o justifiquem, podem ser adotadas medidas disciplinares ou desencadeados os procedimentos judiciais previstos na legislação aplicável.

O denunciante e as pessoas visadas na denúncia serão informados do encerramento da investigação, nos termos legalmente admissíveis.

Arquivo

Os dados relativos a uma denúncia considerada admissível são conservados numa base de dados ativa:

- Por um período máximo de **dois (2) meses** após a conclusão do tratamento da denúncia, quando não seja adotada qualquer medida na sequência da mesma;
- Até ao termo do procedimento disciplinar ou judicial, ou até ao decurso do prazo legal de impugnação da decisão, caso sejam instaurados procedimentos disciplinares ou judiciais contra a pessoa visada pela denúncia ou contra o autor de uma denúncia abusiva.

7. INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE

O denunciante é informado, por escrito e num prazo que não exceda **três (3) meses** após a confirmação da receção da denúncia — salvo se as circunstâncias específicas do caso justificarem prolongação do mesmo — das medidas adotadas ou previstas na sequência da denúncia apresentada.

8. INFORMAÇÃO À PESSOA VISADA PELA DENÚNCIA

Após o registo dos dados relativos à pessoa visada pela denúncia, esta é informada, num prazo razoável que não exceda um (1) mês, de que foi apresentada uma denúncia considerada admissível e de que foi iniciada uma investigação.

A pessoa visada é igualmente informada da natureza dos factos que lhe são imputados.

Concluída a investigação, a pessoa visada é informada do respetivo encerramento e do facto de a denúncia ter sido considerada fundamentada ou não.

A comunicação à pessoa visada pode, excecionalmente, ser diferida quando tal seja justificado pelas circunstâncias do caso e devidamente fundamentado pelo Comité de Ética ou pelo Responsável pelo Tratamento da Denúncia, designadamente quando seja necessário preservar a investigação ou evitar a destruição ou alteração de elementos de prova relacionados com a denúncia.

9. ACOMPANHAMENTO ESTATÍSTICO DAS DENÚNCIAS

O **Comité de Compliance do Grupo** procede ao acompanhamento estatístico das denúncias apresentadas no âmbito do Grupo Legrand, com o objetivo de avaliar e melhorar continuamente a acessibilidade e a eficácia do Canal de Denúncias.

10. DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais tratados no âmbito da receção e do tratamento de denúncias são processados com fundamento nas obrigações decorrentes da Lei francesa Sapin II e da Lei francesa do Dever de Vigilância, de 27 de março de 2017, relativa ao dever de vigilância das sociedades-mãe e das empresas contratantes, bem como nas obrigações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O tratamento dos dados pessoais é efetuado em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos descritos na **Política de Privacidade**, disponível em <https://legrand.signalement.net/>

11. DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento encontra-se disponível para consulta por todos os colaboradores na Intranet do Grupo Legrand.

Pode igualmente ser consultado no sítio institucional legrandgroup.com, na secção «Business Ethics».

APÊNDICE – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, abaixo assinado(a), **[nome completo]**, no exercício das funções de **[cargo]** na **[nome da empresa]** (doravante designada por «**Empresa**»), tendo, no âmbito dessas funções, acesso aos dados pessoais e demais informações de natureza confidencial necessários ao tratamento das denúncias de ética e disponíveis na plataforma informática **legrand.signalement.net** (doravante designada por «**Plataforma**»), declaro reconhecer o caráter confidencial dessas informações e comprometo-me a assegurar a sua estrita confidencialidade.

Neste contexto, comprometo-me, em conformidade com o artigo 4.º da Lei Francesa da Proteção de Dados, de 6 de janeiro de 1978, na sua redação em vigor, bem como com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, de 27 de abril de 2016, e, em Portugal, com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD, a adotar todas as medidas de diligência e segurança de acordo com as boas práticas e os padrões técnicos aplicáveis, no exercício das minhas funções, de forma a garantir a confidencialidade dos dados a que tenha acesso e, em particular, a impedir a sua divulgação a pessoas que não estejam expressamente autorizadas a conhecê-los.

Comprometo-me, especificamente, a:

- Não utilizar os dados a que tenha acesso para finalidades diferentes das estritamente necessárias ao exercício das minhas funções;
- Comunicar esses dados exclusivamente às pessoas devidamente autorizadas, em razão das suas funções, sejam pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas;
- Não eliminar quaisquer dados da Plataforma, salvo quando tal seja determinado pelas autoridades competentes;
- Não efetuar cópias desses dados, exceto quando tal seja estritamente necessário para o exercício das minhas funções;
- Adotar todas as medidas adequadas, de acordo com as boas práticas e os padrões técnicos aplicáveis, para prevenir qualquer utilização indevida, ilícita ou fraudulenta desses dados;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física e lógica dos dados;
- Assegurar, dentro dos limites das minhas funções, que qualquer transmissão de dados seja efetuada exclusivamente através de meios de comunicação seguros;
- Em caso de cessação das minhas funções, devolver todos os dados, ficheiros informáticos, documentos e demais suportes de informação que contenham os referidos dados.

O presente compromisso de confidencialidade produz efeitos durante todo o período de exercício das minhas funções e mantém-se plenamente válido após a respetiva cessação, independentemente da causa, relativamente à utilização e divulgação de quaisquer dados ou informações confidenciais, de natureza pessoal ou outra.

Declaro ainda ter sido informado(a) de que o incumprimento das obrigações assumidas no presente contrato poderá dar origem à aplicação de medidas disciplinares e das sanções penais previstas na legislação aplicável.

Documento assinado em [Local], [Data] em duas (2) cópias originais.

Nome:

Assinatura: